



**Comendador Levy Gasparian, 18 de julho de 2019.**

RECEBIDO EM 05/08/19  
*Cláudio Santos*  
1º SECRETÁRIO

**Ofício nº: 012/2019/GP.**


***Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 080/2019, de 26 de junho de 2019.***

**Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian;**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **vetar totalmente** o projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 080/2019/ADM, de 26 de junho de 2019, recebido na data de **27/06/2019**, que "*autoriza a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos de Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian*", de acordo com as razões que se seguem:

### **RAZÕES DE VETO**

O Projeto de Lei em apreço pretende regulamentar a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos de Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.





Em que pese a elogiável intenção desta Egrégia Câmara Legislativa, algumas questões impedem sua conversão em Lei, conforme será demonstrado a seguir:

Primeiramente, devo ressaltar que a Procuradoria Geral emitiu parecer técnico referente ao projeto de lei em questão, informando em síntese que:

**“Apesar do referido Projeto de lei trazer em sua ementa a idéia de uma normatização de natureza meramente autorizativa, a interpretação do disposto no artigo 1º cria um direito impositivo, no sentido de que o servidor fará jus ao recebimento do auxílio-refeição, mesmo que ainda pendente de regulamentação por Decreto.”**

**“Na realidade o Decreto constituirá um mero meio de regulamentação sobre a forma de concessão de um direito já constituído pela Lei.”**

**“Tal situação faz com que o Projeto de Lei em apreço esteja carregado de vício de iniciativa nos termos da Lei Orgânica Municipal, pois, uma vez iniciado pelo Poder Legislativo, não poderia resultar em despesas para o Poder Executivo sem que, para tanto, haja indicação de receita própria.”**

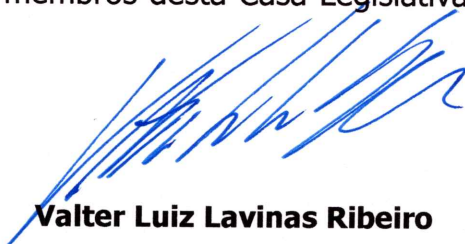
**“Há ainda no referido Projeto de Lei um vício formal que inviabiliza em parte a futura aplicação da norma, uma vez que o parágrafo único do artigo 5º faz menção a devida observância ao §4º do artigo 4º, entretanto, este parágrafo não existe no texto legal.”**



**“Desta forma, diante da impossibilidade do Poder Executivo sanear o que entende inapropriado ao caso, torna-se inafastável a decisão pelo veto total ao louvável Projeto de Lei de iniciativa dos nobres Vereadores.”**

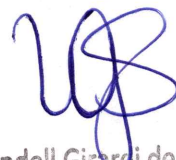
Portanto, concluí-se que o Projeto de Lei em questão, apesar de seus elevados propósitos, não pode prosperar considerando os vícios apontados.

Assim, Senhor Presidente, são por estas razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei apresentado, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a manutenção do veto



**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

Realizado em 18/07/2019



Uendell Girardi de Souza  
Aux. Administrativo e de  
Apoio Legislativo  
Matr. 9

Exmo Srº  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian-RJ.